



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

**CONTRATO Nº 05/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida 29 de Dezembro nº 12, inscrita no CNPJ nº 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Laurino Peters**, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado **MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS**, com sede à rua Esteves Júnior, 447 – Centro – Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ 83.932.343/0001-11, através de sua filial inscrita no CNPJ 83.932.343/0037-22, neste ato representado pelo Pároco **Pe. Sílvio José Kremer**, doravante denominado **LOCADOR**, em decorrência do Processo Licitatório nº 05/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023, homologado em 27/01/2023, regido pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - É objeto do presente contrato, a locação de um imóvel no perímetro urbano de São Bonifácio, que servirá para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas Reuniões, Encontros de Idosos e Clube de Mães deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Parágrafo Primeiro** - O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel neste ato e nas condições em que se encontra, comprometendo-se o **LOCATÁRIO** a devolver ou restituir o imóvel totalmente pintado e nas mesmas condições em que foi recebido na celebração deste pacto, uma vez finda **ou rescindida a presente relação locatícia**.

**Parágrafo Segundo** - O imóvel se encontra em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído pelo **LOCATÁRIO**, quando finda a locação, nas mesmas condições recebidas, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos a que der causa ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer reclamação do **LOCATÁRIO**, com referência ao imóvel, aqui locado, deverá ser encaminhada ao **LOCADOR**, por escrito, dentro de 10 (dez) primeiros dias do início da locação, ou seja, do recebimento das chaves, não sendo acolhidas reclamações verbais, nem escritas apresentadas após o referido prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** - O aluguel ajustado é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por mês, pagos até o 15º dia do mês subsequente.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas decorrentes da presente locação, tais como: água, energia elétrica, seguro contra incêndio, inclusive encargos para conservação do imóvel; serão de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que incidir retenção de imposto de renda ou qualquer outro encargo ou tributo, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a apresentar mensalmente ao **LOCADOR** a guia do último imposto ou tributo recolhido ou retido.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO** fica obrigado, no curso da locação, a satisfazer, a sua própria custa, todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais acessórios, para restituí-lo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, sendo que todas as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, serão indenizáveis e dão direito ao **LOCATÁRIO** de reter o imóvel até o recebimento dos gastos comprovados, mesmo quando houver pedido de retomada pelo **LOCADOR**, sendo que essas benfeitorias ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, ou empréstimo do imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, e no caso de ser consentido, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar sua devida desocupação, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido, quando de sua restituição ou devolução ao **LOCADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA** - **LOCADOR** E **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer de suas cláusulas em multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de qualquer interpelação.

**CLÁUSULA NONA** - Tudo quanto for devido ou reclamado em razão deste contrato, será cobrado em processo de execução ou ação apropriada no foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor além do principal, da multa, da correção monetária e dos juros, todas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na forma da cláusula anterior, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz Estado de Santa Catarina, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores para dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências que possam surgir da presente relação jurídicas. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, LOCADOR e LOCATÁRIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, dando tudo por bom firme e valioso.

São Bonifácio, 01 de fevereiro de 2023.

***Laurino Peters***  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

***Pe. Sílvio José Kremer***  
Pároco de São Bonifácio  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:.....  
Nome: Caroline Aparecida Corrêa  
CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....  
Nome: Luis Huberto Degering  
CPF: 469.782.249-87